



PROJETO DE LEI PL./0189.7/2018



Dispõe sobre a inclusão de blindagem mínima como requisito nos editais de licitação para aquisição ou locação de viaturas policiais.

Art. 1º Os editais de licitação destinados à aquisição ou locação de viaturas policiais no Estado de Santa Catarina devem incluir como requisito a blindagem mínima, conforme estabelecida na legislação que rege a espécie.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, também, às viaturas descaracterizadas de uso policial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Marcondes  
Deputado

|                        |
|------------------------|
| Lido no Expediente     |
| 76ª Sessão de 11/07/18 |
| As Comissões de:       |
| (5) Justiça            |
| (14) Fisco             |
| (19) Segurança Pública |
| Secretário             |

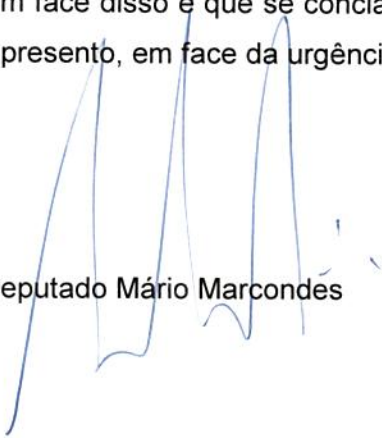


## JUSTIFICATIVA

Como é dever do Estado proporcionar aos trabalhadores condições seguras e saudáveis para o exercício de suas atividades laborais, acreditamos ser inadiável propor a obrigatoriedade de adquirir ou locar viaturas com a blindagem mínima prevista na legislação nacional para as Polícias Civil e Militar.

O nível de blindagem a que se refere o presente Projeto de Lei é, atualmente, o Nível I, conforme disposto na Portaria do Exército Brasileiro nº 55, de 2017, que enumera os níveis de blindagem de uso permitido e os de uso restrito para todo o território nacional.

Em face disso é que se conclama o Plenário desta Casa a referendar a proposta que ora apresento, em face da urgência de proporcionar segurança aos policiais catarinenses.

  
Deputado Mário Marcondes